



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 71.....

I – na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais referidos nas alíneas “a”, “b” e “h” do inciso I do art. 86 desta lei;

.....’ (NR)

‘Art. 86.....

.....

§ 9º Para matrícula nos cursos de que tratam as alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro ou Qualificação.’ (NR)

‘Art. 97-A. A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús, QOBM/Mnt e QOBM/EspS, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O bombeiro militar deverá pertencer a determinada QBMG para a promoção ao respectivo Quadro de Oficial correspondente:

I – Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 para o QOBM/Intd;

II – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 para o QOBM/Cond;



III – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 para o QOBM/Mnt;

IV – Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4 para o QOBM/Mús; ou

V – Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista em Saúde - QBMG-5 para o QOBM/EspS.' (NR)"

"Art. Revogam-se os artigos 79 e 83 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração dos artigos 71 e 86, a inclusão do artigo 97-A e a revogação de dispositivos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para adequar regras de promoção referentes aos bombeiros militares do Distrito Federal.

A proposição cuida de regras relacionadas ao processamento das promoções dos militares do CBMDF; busca-se alcançar aprimoramentos com a revogação dos artigos 79 e 83 da Lei 12.086, de 2009, que tratam do Curso Preparatório de Oficiais (CPO) do CBMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.326, de 2025, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de alguns dispositivos da lei de promoção.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**